Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.404, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) CRIADO PELA LEI Nº 1.489, DE 19 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) criado pela Lei nº 1.489, de 19 de março de 2001, no Município de Cabreúva/SP, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, em consonância com o Art. 18, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e atualizações, e a Resolução MEC/FNDE, nº 06, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constitui-se em um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo do respectivo ente federado, indicado por meio de ofício;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, quando for o caso, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhida em assembleia específica registrada em ata.

§1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docente.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§2°. A critério do município, o número de membros do CAE poderá ser ampliado em duas ou três vezes, desde que respeitada a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§3°. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§4°. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5°. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para este fim e devidamente registrada em ata.

§6°. A presidência e a vice-presidência dom CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§7°. Caberá ao município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§8°. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do nutricionista da EEx para compor o CAE.

§9°. Recomenda-se que o CAE do município, caso possua alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos 1 (um) membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos no inciso I a IV deste artigo.

Art. 3°. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por meio de Portaria ou Decreto do Poder Executivo, de acordo com a Constituição do Estado e/ou a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 4°. Os dados referente ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do artigo 2° desta Lei;

III – portaria ou decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

§1°. O Presidente e Vice-Presidente do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2° desta Lei.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§2°. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.

§3°. O Presidente e/ou Vice-Presidente pode (m) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§4°. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 2° da presente Lei devem dar-se nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do seguimento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§5°. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal.

§6°. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 4° deste artigo, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de cadastro do novo membro.

§7°. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§8°. No caso de substituição do representante do poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro e de desligamento do membro que substituído.

§9°. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período de mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5°. Compete ao CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei n° 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2° da Lei Federal n° 11.947/2009 e dos dispositivos dos artigos 3° e 5° da Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme artigos 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão dos Conselho – Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§1°. O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2°. O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e deverá observar as diretrizes estabelecidas por estes.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§3°. Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

§4°. O Município deve:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de competência, como para as visitas às escolas e para reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: Editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§1°. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2°. Quanto ao exercício das atividades do CAE, previsto no art. 19 da Lei n° 11.947/2009 e art. 44 da Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020, recomenda-se a liberação dos servidores e/ou empregados públicos para exercer as suas atividades no Conselho de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 6°. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 e 45 da Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020.

§1°. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§2°. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de colaboração com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 7°. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8°. A presente Lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de junho de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de junho de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva